

**CAPA DE PROCESSO**

<b>Nome Requerente:</b> CENTRO OESTE MEDICAL		<b>Origem</b>
<b>Número Processo:</b> 593 / 2017	<b>Data:</b> 07/11/2017	<b>Setor:</b> PROTOCOLO <b>Protocolo:</b>
<b>Assunto:</b> DIVERSOS		
<b>Informação:</b> SEGUE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PP 75/2017 EM ANEXO 07:26 HORAS		

**Documentos Entregues**

**Andamentos**

Orgão Destino	Data/Entrada	Assinatura	Data/Saída	Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO -	07/11/2017	Roque Hudson Queiroz de Lima	07/11/2017	



**CENTRO OESTE MEDICAL**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO /MS**

**REFERENTE  
PREGÃO PRESENCIAL N. 075/2017**

**C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA ME,**  
CNPJ 15.714.275/0001-64, por seu representante legal abaixo assinado, nos autos do procedimento administrativo em referencia, vem, respeitosamente, solicitar **ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** e, neste mesmo ato, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos do art. 41, §2º, da lei art. 3º da lei, da Lei 8.999/93, pelos motivo de fato e de direito a seguir deduzidos.

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor valor global para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos odontológicos e autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde (12 gabinetes, sendo 10 na área urbana e 02 na área rural) no Município de Bonito/MS.

### **1- ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

Após as regras de praxe relacionadas ao procedimento, o Edital indica em Seu objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos odontológicos da secretaria municipal de saúde, ocorre que:

**O responsável técnico não pode ser qualquer profissional, no que tange a manutenção de consultório e demais equipamentos odontológicos, o licitante deverá manter um engenheiro responsável técnico, legalmente**

Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696  
Jardim Paulista - CEP 79050-080  
Campo Grande - MS

**(67) 3042-8900**  
vendas@medicalms.com.br  
www.medicalms.com.br



## CENTRO OESTE MEDICAL

habilitado para dar a adequada cobertura em especificação técnico-mecânica.

Registre-se que o único profissional apto a exercer este controle é o engenheiro mecânico, estando vetadas a profissionais de outras áreas da saúde como, por exemplo, farmacêuticos se responsabilizarem por equipamentos eletro mecânicos e pneumáticos. Sendo este engenheiro cadastrado no CREA-MS, e a empresa licitante também registrada no CREA-MS. Pois quem determina as atribuições de um profissional é o CREA.

Ainda de acordo com a Legislação vigente, só poderá prestar assistência técnica a empresa que for detentora de LICENÇA SANITÁRIA Estadual ou Municipal expedida pela autoridade de sua localização, em plena validade. E para fornecer peças produtos e correlatos a mesma deverá possuir AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO expedida pela ANVISA:

Desta forma, resta claro que todo e qualquer processo licitatório patrocinado pela administração pública deste País, deverá exigir dos participantes todas as certificações acima especificada, considerando que os termos da lei vigente, sob pena de fiscalização dos órgãos reguladores acima mencionados e punição aos administradores por improbidade.

### 2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os fatos acima elencados induzem ao completo descabimento da continuidade do procedimento da forma que se encontra. A falha compromete a legalidade, igualdade e lisura do procedimento.

Segundo a Carta Magna as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, somente se admitindo nos instrumentos



## CENTRO OESTE MEDICAL

convocatórios exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a **segurança da contratação**.

Vale ressaltar que todas as decisões executadas pelo administrador em processos licitatórios deverão ser registradas no veículo de divulgação oficial quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública e, ainda, concedendo-lhe aos interessados acesso aos procedimentos executados sem restrições quando necessário.

Por fim, cabe salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, elenca os deveres do administrador público:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;*

Observe que também neste edital no anexo VIII- Memorial descritivo dos serviços.  
**3.3.** A licitante vencedora deverá prestar os serviços de manutenção preventiva através de **visita técnica a ser realizada 04 (quatro) vezes por semana** nos locais onde estão instalados os equipamentos, verificando o funcionamento adequado dos mesmos.



## CENTRO OESTE MEDICAL

3.4. No caso da manutenção corretiva a licitante vencedora deverá atender ao chamado da Administração para solucionar os defeitos de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) horas a contar da solicitação do chamado.

A restrição quanto ao prazo de visita técnica restringe o caráter competitivo da licitação que é vedado pelo inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93, a saber:

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Não encontra respaldo legal a condição editalícia de que a visita técnica deverá ser feita em 04 (quatro) vezes na semana. Configura-se como restrição a ampla participação no certame a exigência de que tal visita seja efetuada em 03 (três) horas a contar da solicitação do chamado.

### 3 - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados e igualdade de licitantes realmente habilitados para a melhor proposta ao Poder Público, requer seja realizada a modificação do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente Impugnação, como correta medida de direito.

Tendo em vista a falha apontada proporcionada, durante a elaboração, requer que estas mesmas autoridades se dignem, dentro do prazo legal, a:

- 1- SOLICITAR NA HABILITAÇÃO REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, SENDO PELO MENOS UM ENGENHEIRO MECANICO; REGISTRO DA EMPRESA PARTICIPANTE NO CREA-MS; LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL



## CENTRO OESTE MEDICAL

- DA SEDE DA LICITANTE; AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA.
- 2- SOLICITO TAMBÉM QUE AJA ALTERAÇÃO AO ANEXO VIII VISITA TÉCNICA, QUANTO AO NUMERO DE CHAMADOS POR SEMANA, E O PRAZO DE HORAS.
- 3- REPUBLICAR O EDITAL, REABRINDO O PRAZO NECESSÁRIO CONFORME ORDENADO NO ARTIGO 21 § 4º DA LEI 8.666/93 (QUALQUER MODIFICAÇÃO NO EDITAL EXIGE DIVULGAÇÃO PELA MESMA FORMA QUE SE DEU O TEXTO ORIGINAL, REABRINDO-SE O PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO, EXCETO QUANDO, INQÜESTIONAVELMENTE, A ALTERAÇÃO NÃO AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS).

Nestes termos,  
Pede deferimento,

Campo Grande, MS, 03 de novembro de 2017.

*Leandro C. Gonçalves*  
Leandro Cardozo Gonçalves  
CPF 973.778.211-91.

**15.714.275/0001-64**  
C. O. M. COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME  
Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696  
Jd. Paulista - CEP: 79.050-080  
CAMPO GRANDE - MS

Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696  
Jardim Paulista - CEP 79050-080  
Campo Grande - MS

**(67) 3042-8900**  
vendas@medicalms.com.br  
www.medicalms.com.br